



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2016/CONEPE

ANEXO VII

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MEDICINA DO CAMPUS DA SAÚDE PROF. JOÃO CARDOSO NASCIMENTO JÚNIOR**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 1º O Estágio do Curso de Medicina reger-se-á pela legislação e normas institucionais vigentes.

§ 1º O estágio curricular deve ser realizado no Campus da Saúde e Instituições conveniadas com equipamentos e salas de atendimento adequadas às necessidades de cada estágio.

§ 2º Os estágios serão desenvolvidos a partir do 9º período do curso, nas diversas áreas de atuação médica, sob supervisão docente e da preceptoria, proporcionando ao aluno a aquisição de experiência profissional específica em atenção à saúde (avaliação, prevenção, diagnóstico e terapia), gestão e educação em saúde.

Art. 2º O estágio ocorre nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório.

- I. o estágio curricular obrigatório é atividade integrante do currículo padrão do curso de graduação, e,
- II. o estágio não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º Considera-se estágio o período de exercício pré-profissional caracterizado por atividades curriculares programadas, orientadas e avaliadas, sob a supervisão de um professor orientador e um supervisor técnico, o que proporciona ao aluno aprendizado social, profissional ou cultural, por sua participação direta com o ambiente de trabalho e vinculada à sua área de formação acadêmica e profissional.

Art. 4º As atividades de estágio têm por finalidade:

- I. aplicar os conhecimentos teórico/práticos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso;
- II. proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem sociocultural por sua participação em situações de vida e de trabalho, permitindo-lhe o desenvolvimento de consciência crítica e cidadania;
- III. capacitar o acadêmico para conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional, permitindo a integração da Universidade com a comunidade e desenvolvendo a sua consciência social;
- IV. adaptar e aprimorar o seu conhecimento teórico a partir da sua atuação prática no contato com as diversas realidades de ações médicas, e,
- V. concretizar e complementar a sua formação acadêmica.

**CAPÍTULO II
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Art. 5º A carga horária atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório é de 3.840 horas.

Parágrafo único. As atividades do estágio curricular obrigatório serão desenvolvidas nas seguintes Atividades: Internato em Clínica Médica I e II, Internato em Clínica Cirúrgica I e II, Internato em Pediatria I e II, Internato em Ginecologia e Obstetrícia I e II, Internato em Medicina da Família e Comunidade I e II, Internato em Saúde Mental e Internato de Formação Específica.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º Campo de estágio é definido como a unidade ou o contexto espacial dentro ou fora do país, que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, vinculado às atividades supervisionadas pelo departamento/núcleo responsável.

§ 1º As empresas ou instituições que venham a oferecer vagas, devem estar regularmente conveniadas diretamente com a Universidade.

§ 2º Nos demais locais da Universidade, os estágios poderão se desenvolver junto ao Hospital Universitário ou hospitais conveniados; Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, instituições e clínicas credenciadas.

Art. 7º São consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- I. a aplicabilidade dos métodos e técnicas, em sua totalidade ou parcialidade, nas diferentes áreas de ação médica;
- II. a existência de infraestrutura humana e material que comportem e possibilitem a prática do estagiário;
- III. a garantia da supervisão e avaliação do estágio em todas as instâncias da Universidade Federal de Sergipe, e,
- IV. os acordos de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e todas as unidades concedentes de estágios curriculares obrigatórios e estágios não obrigatórios, assegurando as condições para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º As atividades do estágio curricular obrigatório serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Medicina, composta da seguinte forma:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso;
- II. professores orientadores, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho Departamental, representando as cinco grandes áreas da Medicina;
- III. dois representantes discentes indicados pelo Centro Acadêmico.

§ 1º A comissão elegerá o Coordenador, dentre seus membros docentes.

§ 2º Os membros docentes da comissão terão mandato de dois anos, e os membros discentes terão mandato de um ano, renováveis por igual período.

Art. 9º Compete à Comissão de Estágio:

- I. fazer cumprir as normas de estágio;
- II. definir os campos de estágios a serem aprovados pelo Colegiado do Curso;
- III. estabelecer os convênios necessários;
- IV. indicar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os professores orientadores do estágio curricular obrigatório;
- V. certificar a integração de todos os segmentos envolvidos em práticas clínicas supervisionadas;
- VI. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os resultados de cada proposta de estágio;
- VII. alterar as propostas de estágios frente a qualquer insucesso;
- VIII. acompanhar e avaliar as atividades do estágio curricular obrigatório;

- IX. analisar os planos de estágios e encaminhá-los para a Comissão de Estágio e a Central de Estágio;
- X. manter cadastro dos campos de estágios, e,
- XI. apoiar as coordenadorias dos módulos curriculares e professores orientadores ou supervisores técnicos na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. Compreende-se por supervisão de estágio o acompanhamento e a avaliação do estagiário e de suas atividades nas diferentes ações médicas.

Parágrafo único. A atividade compreende supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

- I. a supervisão pedagógica compreende o acompanhamento das atividades nos diferentes campos de atuação por professor da Universidade Federal de Sergipe vinculada às disciplinas profissionalizantes do Curso de Medicina, com denominação de Professor Orientador;
- II. a supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades nos diferentes campos de estágio, exercida por supervisor técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada;
- III. cada professor orientador poderá supervisionar grupos de até 10 (dez) estagiários por semestre.

Art. 11. Compete ao professor orientador:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VI. acompanhar a frequência do estagiário através dos procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
- VII. manter contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas específicas de cada módulo curricular;
- VIII. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- IX. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso;
- X. encaminhar os relatórios e/ou monografias elaborados pelos estagiários para arquivamento pela Comissão de Estágio do curso, e,
- XI. verificar a existência de vagas, antes de encaminhar os acadêmicos para o estágio.

Art. 12. As atribuições do Supervisor Técnico são:

- I. orientar, discutir, assistir e avaliar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas, por meio de uma relação dialógica com o Professor Orientador;
- II. emitir ao final do estágio um relatório de avaliação, conforme o modelo disponibilizado pela Comissão de Estágio Curricular do curso, e,
- III. encaminhar mensalmente ao Professor Orientador a frequência do estagiário.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 13. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio:

- I. fazer cumprir as normas de estágios aprovadas pelo CONEPE;
- II. elaborar e divulgar entre alunos e professores as normas do estágio curricular obrigatório;
- III. programar e elaborar com as instituições conveniadas programas de atuações médicas;
- IV. gerenciar as atividades do estágio curricular obrigatório;
- V. divulgar os campos de estágio e encaminhar os estagiários às instituições concedentes;
- VI. informar à concedente a identificação do professor orientador dos estagiários;

- VII. encaminhar à Central de Estágio o nome do(s) professor (es) orientador (es) de estágio e dos alunos estagiários, com os respectivos locais de realização dos estágios;
- VIII. encaminhar ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB) o termo de aceite devidamente preenchido pela coordenação de estágio curricular e assinada pela unidade concedente, pelo professor responsável pelo módulo curricular, pelo coordenador do curso e pelo Pró-Reitor de Graduação;
- IX. definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- X. manter atualizado o cadastro das diversas áreas de atuação médica;
- XI. encaminhar para a Divisão de Programas do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados a lista com os nomes e dados pessoais dos alunos, a cada início do módulo, para que os mesmos sejam incluídos no Seguro de Vida disponibilizado pela Instituição de Ensino, e,
- XII. encaminhar para as unidades concedentes, nos termos solicitados, os documentos dos discentes, de acordo com as regras estabelecidas pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) de cada Unidade.

CAPÍTULO VII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14. Caberá ao Colegiado do Curso divulgar na oferta de matrícula semestral e no período regular de ofertas de disciplinas, as informações referentes aos campos de estágios disponíveis.

Art. 15. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

Art. 16. Os estágios poderão ser realizados de acordo com o sistema de mobilidade acadêmica seguindo as normas da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. Estagiário é entendido como sendo o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 18. Compete ao estagiário:

- I. preencher e assinar ficha de cadastro junto ao Departamento de Medicina;
- II. elaborar plano de trabalho com orientação de um professor orientador ou supervisor técnico;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho;
- IV. cumprir as exigências do estágio;
- V. submeter-se ao processo de avaliação;
- VI. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio, e,
- VII. entregar sempre que solicitado pelo Departamento os documentos necessários para ingressar no Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.
